

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

- FEDERACAO TRABS INDUSTRIAS EXTRATIVAS ESTADO S PAULO, CNPJ n. 62.801.709/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO JOSE DA SILVA;
- S.T.I. EXTRATIVAS E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS DE SANTOS,, CNPJ n. 58.255.902/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMAURI MARTINS DE OLIVEIRA;
- S.T.I.EXTRATIVAS E DE BENEFICIAMENTO DE RIBEIRAO PIRES, CNPJ n. 44.204.923/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDINO EVANGELISTA DE OLIVEIRA;
- SIND TRAB IND EXTRATIVAS DE CAMPINAS, CNPJ n. 46.106.456/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO DE SOUZA; (destaque nosso).
- SINDICATO TRAB IND EXTRATIVAS DE ARUJA E REGIAO, CNPJ n. 74.504.887/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JURANDI SOARES SILVA;
- SIND DOS TRABS NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE RANCHARIA, CNPJ n. 55.688.600/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO JOSE DA SILVA;
- SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS E SIML DE ITAPEVA E REGIAO, CNPJ n. 60.123.528/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROBERTO DE CARVALHO;
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 07.033.600/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JARBAS ROGERIO CAFOLLA;
- SIND.TRAB.IND.EXRT.MIN.AB.E PEDR. DE BARUERI REGIAO, CNPJ n. 59.043.091/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS ROBERTO CARVALHO SILVA;

E

- SIND DA IND DA EXTRACAO DE MINERAIS NAO METAL DO E S P, CNPJ n. 62.644.117/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS DE MATTOS PIMENTA;
- celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados das empresas enquadradas no âmbito da categoria econômica – “Indústrias Extrativas” – integrante do 5º Grupo representadas pelo Sindicato da Indústria da Indústria da Extração de Minerais Não Metálicos do Estado de São Paulo e, representando a categoria profissional a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo e Sindicatos a ela Filiados, signatários da presente convenção, com abrangência territorial em SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A) Será garantido aos empregados a partir de 01.11.2012 um salário normativo mensal de **R\$ 930,60** (novecentos e trinta reais e sessenta centavos) por mês equivalente a **R\$ 4,23** (quatro reais e vinte e três centavos) por hora.

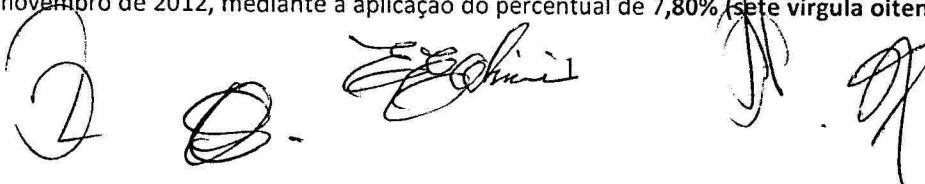
B) O salário normativo previsto na alínea “A” desta cláusula não é aplicável aos menores aprendizes na forma da lei.

C) Sempre que os salários da categoria profissional acordante vierem a ser reajustados, o salário normativo previsto nesta cláusula será corrigido pelo mesmo percentual.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todas as faixas vigentes em 01 de novembro de 2011, serão reajustados a partir de 1º de novembro de 2012, mediante a aplicação do percentual de **7,80%** (sete vírgula oitenta por cento). Esse



percentual corresponde a inflação do período de 01.11.2011 a 31.10.2012 já considerado neste percentual o aumento real concedido.

Parágrafo Único - Serão admitidas as compensações expressamente mencionadas na Cláusula Segunda, com as exceções lá indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os aumentos e reajustes voluntários ou compulsórios concedidos entre 01.11.2011 e 31.10.2012, exceto os que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas até 15 (quinze) dias antes da data limite para o pagamento dos salários, definida por lei, concederão aos seus empregados 30% (trinta por cento) do respectivo salário nominal de cada empregado, quando já tenha trabalhado no correspondente período. Ficam dispensadas da concessão de vales as empresas que forneçam mercadorias ou remédios por meio de convênios, desde que o limite estabelecido nos aludidos convênios, seja igual ou superior à mencionada percentagem de 30% (trinta por cento). As empresas que efetuarem o pagamento dos salários de seus empregados dentro do próprio mês de competência, ficam igualmente dispensadas da concessão do adiantamento salarial (vale) previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas, obrigatoriamente, fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento com a identificação da empresa, a discriminação das importâncias pagas e, descontos efetuados com a identificação do empregado e, os recolhimentos do FGTS.

Parágrafo Único: O comprovante de depósito bancário em conta corrente aberta para esse fim, em nome de cada empregado, terá força do recibo previsto no artigo 464 da CLT, quitando o pagamento dos correspondentes salários.

CLÁUSULA OITAVA - ATRASO DE PAGAMENTO

O não pagamento de salários a seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, acarretará às empresas multa pela variação pró-rata da UFIR mensal, calculada sobre o valor líquido a receber, salvo, quando houver casos fortuitos ou, de força maior e, que independa da vontade do empregador. O percentual acima será sempre pago no mês subsequente àquele em que se verificou o atraso. No caso da extinção da UFIR, será considerado o índice que o vier a substituir.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Quando o pagamento for feito mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e, meios para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso, excluindo-se as empresas que adotem o sistema de crédito bancário.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DO DSR

Nas ocorrências de atraso ao trabalho, durante cada mês, desde que não superior a 90 (noventa) minutos, embora sejam descontados do respectivo salário os atrasos porventura ocorridos, o empregado não sofrerá desconto nos correspondentes DSR's (Descansos Semanais Remunerados).

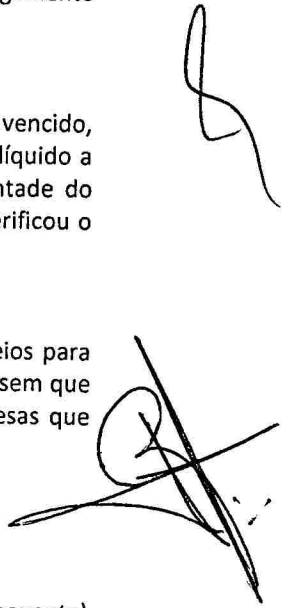
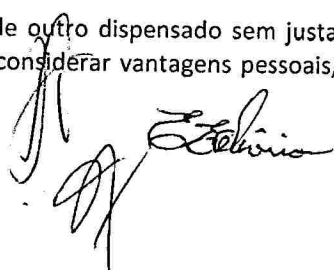
Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA SALARIAL

Será garantido ao empregado, transferido ou promovido para função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais, excluídos os cargos de confiança.



2



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto, o mesmo salário percebido pelo empregado substituído, na forma do Enunciado TST nº 159 (ex Prejulgado nº 36): "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído".

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

A) A hora extra, será remunerada com 55% (cinquenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada entre qualquer dia, compreendido entre segunda-feira e sábado.

B) Nas empresas que adotem turnos de revezamento, serão aplicados os mesmos percentuais supra, sobre as horas extras, em qualquer dia da semana.

C) Nos casos do D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado) e de feriado aplicam-se os percentuais previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As empresas deverão integrar na remuneração de seus empregados as horas extras calculadas com base na média das referidas horas extraordinárias praticadas, no cálculo correspondente ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio, D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), depósito do FGTS e das contribuições previdenciárias.

Parágrafo Único: Para efeito do pagamento das férias, a média de horas extras será dos 12 (doze) meses referentes ao período aquisitivo das mesmas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no período noturno, das 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte, serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao valor das horas diurnas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO TRABALHO PRESTADO EM DIAS DE REPOUSO

O trabalho realizado em dia de feriado, não compensado, é pago em dobro e não em triplo.

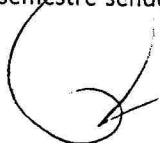
Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Levando em consideração que as empresas da categoria econômica atingiram suas metas no exercício de 2011, resolvem de conformidade com as disposições contidas na Lei 10.101/2000, conceder a cada um de seus empregados a quantia de **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) a título de participação nos resultados relativos ao exercício de 2012 a ser pago conforme parágrafo segundo da presente cláusula, e que deverá ser liquidado em 02 (duas) parcelas iguais de **R\$ 425,00** (quatrocentos e vinte e cinco reais), sendo a primeira juntamente com a folha de pagamento do mês de março de 2013 e, a segunda com a folha de pagamento do mês de setembro de 2013, das quais serão deduzidas as quantias de **R\$ 15,00** (quinze reais) nos meses de março e setembro de 2013 e o montante deverá ser recolhido a favor do correspondente Sindicato Profissional até 15 (quinze) dias após os respectivos descontos. Nas mesmas épocas e prazos as empresas recolherão a favor da Federação 02 (duas) parcelas de **R\$ 5,00** (cinco reais) a título de Contribuição Negocial.

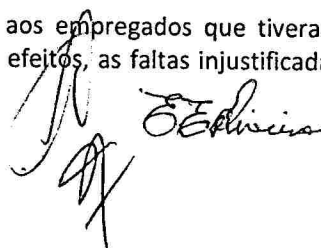
§ 1º - As empresas que porventura já estejam concedendo ou, efetuaram acordo para concessão de participação nos lucros ou resultados, nos termos da Lei 10.101//2000, poderão abater ou compensar no valor a ser pago, a importância pactuada nesta cláusula, ficando, portanto, isentas do cumprimento dos pagamentos na modalidade supra prevista.

§ 2º - A participação prevista na presente cláusula será paga apenas aos empregados que tiveram somente até 03 (três) faltas por semestre sendo consideradas, para tais efeitos, as faltas injustificadas



3




Edineia

ao serviço, não sendo consideradas as faltas justificadas por atestado médico, bem como, as faltas previstas na cláusula 38ª (trigésima oitava) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 3º - Os empregados admitidos após 01.11.2011 até 31.10.2012 receberão o pagamento estabelecido nesta cláusula na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão a todos os trabalhadores uma cesta básica no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários, 6 (seis) Salários Normativos vigentes à época do falecimento, e que será pago aos beneficiários no conceito da Previdência Social. Ficam excluídas dos dispositivos desta cláusula aquelas empresas que mantenham seguro de vida em grupo, gratuito, ou aquelas empresas que, com participação dos empregados, assumam, por sua conta, valor segurado igual ou, superior aos valores acima estipulados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A título de indenização, fica garantida ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário, entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia do afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e, o salário nominal, respeitando sempre para efeito de complementação o limite máximo da contribuição previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONVÊNIOS

As empresas que vierem a implantar Convênios de Assistência Médica Particular, bem como, Plano de Seguro de Vida em Grupo, ou outros Convênios destinados à aquisição de produtos ou promoção, inclusive de serviços próprios ou de terceiros, prestados aos seus empregados, com participação no custo, deverão assegurar-lhes o direito de optarem ou não, individualmente, pela sua inclusão no correspondente Convênio ou Plano.

Parágrafo Único - As empresas que vierem a implantar Convênios ou, que prestarem os serviços mencionados no caput desta cláusula, poderão descontar em folha de pagamento as despesas deles decorrentes, desde que devida e, expressamente, autorizadas pelos empregados que tiverem optado pela sua inclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESOBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DA CESTA BÁSICA

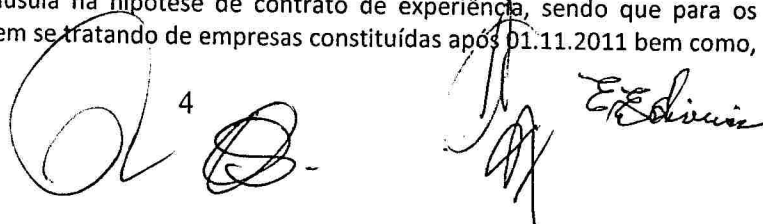
Fica também avençado e, de comum acordo entre as partes, que as empresas que forneçam REFEIÇÃO, TICKET REFEIÇÃO, VALE ALIMENTAÇÃO ou MORADIA, este equivalente ao valor da cesta básica de R\$ 70,00 (setenta reais) conforme "caput" da cláusula 54ª, ficam totalmente excluídas do fornecimento da respectiva cesta básica, ressalvadas as condições mais favoráveis ao empregado, já existentes na empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Aos trabalhadores em funções com paradigma admitidos após a data base, será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função, não se aplicando esta cláusula na hipótese de contrato de experiência, sendo que para os trabalhadores sem paradigma ou, em se tratando de empresas constituídas após 01.11.2011 bem como,

4



com início de atividades depois de 01.11.2011 o aumento corresponderá a 1/12 (um doze avos) do reajuste pactuado na cláusula 1ª por mês efetivamente trabalhado, considerando-se, também, como mês de serviço as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, adotando-se idêntico procedimento de proporcionalidade, em relação ao pagamento da participação nos resultados prevista na Cláusula 4ª desta Convenção.

Tabela de Proporcionalidade			
Mês de Admissão	% de Reajuste	Mês de Admissão	% de Reajuste
nov/2011	7,80	mai/2012	3,83
dez/2011	7,13	jun/2012	3,18
jan/2012	6,46	jul/2012	2,54
fev/2012	5,79	ago/2012	1,90
mar/2012	5,13	set/2012	1,26
abr/2012	4,48	out/2012	0,63

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetivada nos termos da Lei n.º 7.885/89. Pelo descumprimento do estabelecido nesta cláusula, fica estipulada a multa equivalente a 10% (dez por cento) das verbas reconhecidas, a favor do empregado, desde que haja culpa do empregador. A culpa deverá ser comprovada por intermédio de notificação da Entidade Sindical Profissional, devidamente protocolada junto à empresa e, quando não atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado por falta grave ou, justa causa, deverá ser avisado do fato, por escrito, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO-PRÉVIO

A) O aviso-prévio será comunicado por escrito e, contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.

B) Será concedido ao empregado, na hipótese de dispensa, aviso-prévio de 30 (trinta) dias, e mais uma indenização especial, correspondente a 1,5 (um e meio) salário nominal e, unicamente, aos empregados que preencham, cumulativamente as condições abaixo:

I) 45 (quarenta e cinco) anos de idade completos, e

II) 54 (cinquenta e quatro) meses completos de vínculo empregatício.

III) Aos empregados que não se enquadrem dentro do acima estipulado nos itens I e II, cumprirão aviso prévio de acordo com a legislação em vigência.

C) Será permitido aos empregados optarem pela redução de horas relativas ao período do aviso-prévio, no início ou, no fim do expediente.

Mão de Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Na execução de serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer senão dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na lei n.º 6.019, de 02 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

5

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO EXPERIMENTAL

Nas hipóteses de readmissão de empregado, na mesma empresa e, na mesma função, anteriormente exercida, não será exigido contrato de experiência, salvo se na empresa tiver ocorrido mudanças, nos antigos processos de fabricação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as condições mais favoráveis existentes ou, na hipótese dos trabalhadores possuírem nas empresas Planos ou Programas de Benefícios, ao empregado que contar com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, quando dela vier a desligar-se em definitivo, por motivo de aposentadoria, fica assegurado o pagamento de uma indenização equivalente a 02 (dois) Salários Normativos vigentes na data do seu efetivo desligamento.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Mãe**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante, desde a constatação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO TRABALHADOR EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Será garantida ao trabalhador em idade de convocação para o Serviço Militar a estabilidade provisória no emprego, desde a convocação até a incorporação e, nos 45 (quarenta e cinco) dias após o desligamento da unidade em que serviu, respeitado, ainda, o competente aviso prévio.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 20 (vinte) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, antecipadamente comunicado pelo empregado esse período de aquisição, e que conte, também com pelo menos 05 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou, salário, durante o período em que faltar para se aposentar, na hipótese de dispensa imotivada.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MÃE ADOTANTE

As empresas concederão garantia de 30 (trinta) dias à mãe adotante, após a adoção legal, devidamente comprovada, de crianças na faixa etária até (seis) meses de idade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÃO DO TRABALHADOR

A promoção do trabalhador para cargo ou, função superior, deverá ser registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como, o aumento salarial decorrente.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas preencherão os Atestados de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitados pelo empregado, Sindicato ou Federação, para obtenção do benefício por incapacidade, para fins de aposentadoria e, abono de permanência em serviço.

6

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, no tocante a menores, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:

- A) As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá a empresa optante pelo regime ora convencionado, de comum acordo com os seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados;
- B) Assim, têm-se por cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades, observados os critérios de proteção ao trabalho do menor e, as condições mais favoráveis existentes nas empresas, levando-se o termo a registro na DRT, instruído com cópia da presente Convenção e, comunicando-se às entidades sindicais dos trabalhadores, no prazo de 10 (dez) dias, após a formalização do acordo.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que feitas as devidas comunicações às empresas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com posterior comprovação, em havendo conflito de horários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, desde que, os fatos abaixo, ocorram coincidentemente com a jornada de trabalho e, com a devida comprovação posterior do ocorrido:

- a) por 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheira (o), filhos e genitores;
- b) por 01 (um) dia útil, em caso de falecimento de sogro, sogra, irmão ou irmã;
- c) Por 01 (um) dia útil, para internação hospitalar do cônjuge ou, companheira (o), filho ou filha;
- d) até 05 (cinco) dias úteis, para casamento, substituindo os 03 (três) dias concedidos pelo art. 473, n.º II, da CLT.
- e) por 10 (dez) dias no ano para acompanhamento de cônjuge, filhos(as) até 12 anos de idade para aplicação de radioterapia ou quimioterapia, devidamente comprovada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

Na hipótese de interrupção do trabalho, enquanto este estiver sendo executado na empresa, provocada por motivo de força maior, independente da vontade do empregador, não poderá haver desconto de salários, nem compensação das horas não trabalhadas pela apontada razão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIAS PONTES

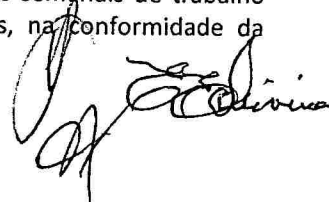
Fica facultado às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, por meio de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por 50% (cinquenta por cento) mais um, dos seus empregados, inclusive menores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS OU "BANCO DE HORAS"

As empresas dada a característica de cada uma, ficam autorizadas por esta Convenção Coletiva a celebrar com seus empregados, acordos de compensação nos quais poderão compensar o excesso de horas de um dia pela correspondente diminuição em outro dia, sem acréscimo de salário e, desde que a referida compensação não exceda no período de um ano à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, na conformidade da



7



respectiva Medida Provisória que alterou o parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, devendo cópia do respectivo acordo ser encaminhada ao Sindicato Profissional da correspondente base territorial.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – INÍCIO DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS

O início das férias individuais deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, excluindo-se os casos em que, por pedido expresso do próprio interessado, as férias sejam iniciadas em qualquer outro dia da semana.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes e demais peças de vestimenta, sempre que exigidos por lei ou, pelo empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FARDAMENTOS E FERRAMENTAS

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, fardamentos, ferramentas, uniformes, macacões e demais peças de vestimenta, além de ferramentas, quando exigidos pelos empregadores na prestação de seus serviços.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES –TREINAMENTO

As empresas, por ocasião da admissão de seus empregados, obrigam-se a informar aos trabalhadores, os riscos profissionais que possam se originar nos locais de trabalho, bem como, os meios para prevenir e, limitar tais riscos e, as medidas adotadas pelas empresas, inclusive sobre a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) porventura necessários aos trabalhos a serem executados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e, odontológicos, serão fornecidos pelos serviços médicos da empresa, próprios ou contratados e, na falta desses serviços, serão reconhecidos pelas empresas, os atestados médicos e odontológicos passados por médicos ou, dentistas das entidades sindicais dos trabalhadores da categoria, bem como do SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - Sempre que nas empresas que possuam apenas, única e exclusivamente, serviços médicos próprios e o facultativo não esteja presente na empresa, por ocasião do pedido de atestado, ao empregado fica assegurado o direito de apresentar outro atestado nos termos previstos nesta cláusula.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterá os medicamentos básicos para esses fins.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

Será garantida, ao empregado acidentado no trabalho a permanência no emprego por tempo igual ao do afastamento limitado a até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contínuos, após a "alta" da Previdência Social, ressalvadas as hipóteses de pedido de demissão, transação do tempo de serviço e, prática de falta grave, enquanto estiver vigorando a lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO ENFERMO

Ao empregado que vier a ser afastado do emprego em razão de enfermidade, fica garantido emprego ou, salário por tempo igual ao do afastamento, limitado a 90 (noventa) dias contados após a "alta" da Previdência Social, ressalvados os casos de pedido de demissão, transação do tempo de serviço ou, prática de falta grave.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições da correspondente Entidade Sindical Profissional, as empresas admitirão, em recinto por ela indicado, a urna itinerante acompanhada dos mesários e fiscais, liberando os empregados pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto sindical, não sendo permitida, no entanto, qualquer tipo de propaganda eleitoral no recinto da empresa.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ATUAÇÃO SINDICAL

Os diretores sindicais titulares ou, suplentes em exercício e, não afastados de suas funções da empresa, poderão, ausentar-se do serviço até 02 (dois) dias por mês, limitados, porém, a 12 (doze) dias por ano, e, excluído o mês de férias, sem prejuízo na sua remuneração referente a estes dias, férias, 13º (décimo terceiro) salário, D.S.R., desde que avisada a empresa por escrito pela Entidade Sindical, com 02 (dois) dias úteis de antecedência, salvo a hipótese da licença estabelecida no Art. 543, § 2º, da CLT. O afastamento previsto nesta cláusula não poderá abranger, concomitantemente, mais de 01 (um) diretor existente na mesma empresa.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão, a pedido da Entidade Sindical dos Trabalhadores, em locais visíveis, avisos, convocações e comunicações, sendo que o material a ser afixado, deverá, previamente, obter consentimento do empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/RETRIBUTIVA/NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão, a título de Contribuição Assistencial/Retributiva/Negocial, de todos os empregados integrantes da categoria profissional associados ou não às Entidades Sindicais, na forma deliberada pelas Assembléias Gerais das entidades profissionais o valor correspondente a:

- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

A ser descontada dos trabalhadores de todos os demais municípios do Estado de São Paulo não abrangidos pelas bases territoriais dos Sindicatos abaixo mencionados:

- 1,0% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 27,00 (vinte e sete reais), de todos os trabalhadores da categoria, sócios e não sócios, com exceção do mês de março/2013 quando não ocorrerá o referido desconto.

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE ARUJÁ E REGIÃO

- 1,0% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 27,00 (vinte e sete reais), de todos os trabalhadores da categoria, sócios e não sócios, com exceção do mês de março/2013 quando não ocorrerá o referido desconto.

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS E DE BENEFICIAMENTO DE CAMPINAS, VINHEDO, VALINHOS, AMERICANA, LIMEIRA, RIO CLARO, SÃO CARLOS, ARARAQUARA, PIRACICABA, ARARAS, LEME, PIRASSUNUNGA, PORTO FERREIRA E DESCALVADO.

- 1,0% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 27,00 (vinte e sete reais), de todos os trabalhadores da categoria, sócios e não sócios, com exceção do mês de março/2013 quando não ocorrerá o referido desconto.

• SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS E SIMILARES DE ITAPEVA e REGIÃO
- 1,0% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 27,00 (vinte e sete reais), de todos os trabalhadores da categoria, sócios e não sócios, com exceção do mês de março/2013 quando não ocorrerá o referido desconto.

• SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE RANCHARIA.
- 1,0% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 27,00 (vinte e sete reais), de todos os trabalhadores da categoria, sócios e não sócios, com exceção do mês de março/2013 quando não ocorrerá o referido desconto.

• SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁREOS, E PEDREIRAS E DE AREIAS E BARREIRAS, DE MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES.

- 1,0% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 27,00 (vinte e sete reais), de todos os trabalhadores da categoria, sócios e não sócios, com exceção do mês de março/2013 quando não ocorrerá o referido desconto.

• SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS DE SANTOS, LITORAL NORTE, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA.

- 1,0% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 27,00 (vinte e sete reais), de todos os trabalhadores da categoria, sócios e não sócios, com exceção do mês de março/2013 quando não ocorrerá o referido desconto.

• SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁREOS E PEDREIRAS DE SÃO PAULO

- 1,0% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 27,00 (vinte e sete reais), de todos os trabalhadores da categoria, sócios e não sócios, com exceção do mês de março/2013 quando não ocorrerá o referido desconto.

• SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE RIBEIRÃO PRETO e REGIÃO

- 1,0% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 27,00 (vinte e sete reais), de todos os trabalhadores da categoria, sócios e não sócios, com exceção do mês de março/2013 quando não ocorrerá o referido desconto.

• SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE BARUERI e REGIÃO

- 1,0% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 27,00 (vinte e sete reais), de todos os trabalhadores da categoria, sócios e não sócios, com exceção do mês de março/2013 quando não ocorrerá o referido desconto.

§ 1º - Caso o empregado venha a ser demitido da empresa, antes do desconto no seu total, a contribuição supra, será descontada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

§ 2º - As Entidades Sindicais dos Trabalhadores assumem a total responsabilidade pelas questões e problemas relacionados com o desconto da contribuição prevista na presente cláusula e, atenderão em suas respectivas sedes sociais as reclamações dos trabalhadores atinentes ao referido desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato da Indústria da Extração de Minerais não Metálicos do Estado de São Paulo sejam elas associadas ou não, deverão pagar, nos termos do artigo 8º (oitavo) inciso IV, da Constituição Federal, uma Contribuição Assistencial/Negocial necessária à manutenção das atividades sindicais, em 08 (oito) parcelas iguais no valor de **R\$ 355,00** (trezentos e cinquenta e cinco reais). **A primeira parcela deverá ser paga até 20 de janeiro de 2013, e as demais até o dia 20 de cada mês, por intermédio de guia própria a ser fornecida pelo Sindicato Patronal.**

O não recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial Patronal prevista nesta cláusula, implicará na multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, mês a mês, além de juros de mora, bem como, quando for o caso, o acréscimo das despesas de cobrança judicial, por meio de ação própria.

10

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – MULTA

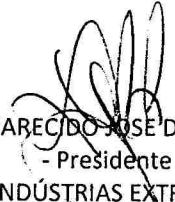
Ao empregador que descumprir as obrigações de fazer contidas na presente Convenção, e que não estabeleçam penalidades específicas, é fixada a multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o Salário Normativo vigente na época da infração, por empregado, mês a mês de serviço, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou, revogação total ou, parcial desta Convenção, observará o disposto no art. 615 da CLT.

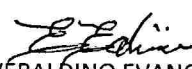
São Paulo de dezembro de 2012


APARECIDO JOSÉ DA SILVA
- Presidente -

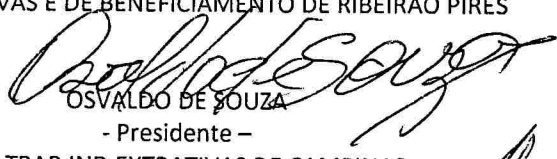
FEDERACAO TRABS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS ESTADO S PAULO


AMAURI MARTINS DE OLIVEIRA
- Presidente -

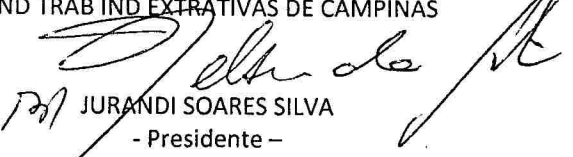
S.T.I. EXTRATIVAS E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS DE SANTOS,


EVERALDINO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
- Presidente -

S.T.I. EXTRATIVAS E DE BENEFICIAMENTO DE RIBEIRAO PIRES


OSVALDO DE SOUZA
- Presidente -

SIND TRAB IND EXTRATIVAS DE CAMPINAS


JURANDI SOARES SILVA
- Presidente -

SINDICATO TRAB IND EXTRATIVAS DE ARUJA E REGIAO


APARECIDO JOSÉ DA SILVA
- Presidente -

SIND DOS TRABS NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE RANCHARI

LUIZ ROBERTO DE CARVALHO
- Presidente -


SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS E SIML DE ITAPEVA E REGIAO



JARBAS ROBERTO CAPOLLA

- Presidente -

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO



RUBENS ROBERTO CARVALHO SILVA

- Presidente -

SIND. TRAB. IND. EXRT. MIN. AB. E PEDR. DE BARJERI REGIAO



NELSON SILVA

- Procurador -

MARCOS DE MATTOS PIMENTA

- Presidente -

SIND DA IND DA EXTRACAO DE MINERAIS NAO METAL DO E S P



HELENA PEDRINI LEATE

- Procuradora -